Fls. n.º 2
Proc. 160/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
401	15/03/99	

OF. Nº 391/99

MOCOCA, 10 de março de 1999.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos para análise e votação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, e em Sessão Extraordinária, se necessário, o Projeto de Lei anexo, pelos seguintes motivos:

Como é de conhecimento dos Nobres Edis a Secretaria de Estado da Educação cedeu o antigo imóvel ocupado pela ETE "Francisco Garcia" a esta Prefeitura, através de Decreto Estadual com a finalidade de serem implantadas as incubadoras de empresas pelo CIESP/FIESP.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regularizar esta situação, possibilitando que, através de um Convênio entre a Prefeitura e o CIESP, possa esta Municipalidade ceder o espaço necessário ao Projeto de incubadoras, garantindo às indústrias nascentes o apoio necessário.

Portanto, o Projeto em questão deverá merecer a devida aprovação, permitindo a geração de empregos e o fortalecimento da economia.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA -SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 15/03/99
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 160 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 24 de 10 de março de 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro das Indústrias Do Estado de São Paulo CIESP/FIESP.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP/FIESP** com sede na capital de São Paulo na Avenida Paulista, 1.313, com CGC sob n° 62.226.170/0001-46.

Art. 2° - O Convênio tem por finalidade, assisir as indústrias nascentes oferecendo infra-estrutura operacional, de instalação, apoio técnico-gerencial e de serviços, visando o desenvolvimento das indústrias, geração de empregos e o fortalecimento da economia.

Art. 3° - Para a instalação das incubadoras ficará a Prefeitura Municipal responsabilizada a :

I - Ceder imóvel ou locar as suas expensas.

II- Proceder a sua reforma, para adaptá-lo às devidas necessidades como ligação de energia elétrica, água , telecomunicações e demais que forem necessárias.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de Março de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. nº 4
Proc. 160 99

DESPACHOS

DESPACHO

A(s) Comissões.....

.....

Sala das Sessões 15 / 03 / 99

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 3 / 1999
com o prazo de 6 dias
vencivel em 22 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa,

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
C. DO ELIANA
com prazo de 3 dias vencivel em 18/3/99
Sala das Comissões em
16 / 3 / 99

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 3 / 1999
com o prazo de 6 dias
vencivel em 22 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa,

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Januário Nunes
com prazo de 3 dias vencivel em 18/3/99
Sala das Comissões em
16 / 3 / 99

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 3 / 1999
com o prazo de 06 dias
vencivel em 22 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa,

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Cleo Esporles
com prazo de 3 dias vencivel em 18/3/99
Sala das Comissões em
16 / 3 / 99

Presidente

APROVADO
Em 15 Discussão por UU
Sessão 1ª de 3 de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 25 Discussão por UU
Sessão 2ª de 03 de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Proj. 28 Fls. 5 16/03/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.028/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro das Industrias do Estado de São Paulo CIESP/ FIESP.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 **de** Março **de** 1999.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 **de** Março **de** 1999.

Jose Francisco Ribeiro

Ronaldo Corraini

Fls. 6
160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.028/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro das Industrias do Estado de São Paulo-CIESP/ FIESP.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1999.

Relator
Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Março de 1999.

Jose Pompeo Corradi

NORBERTO GARIB

Fls. n.º 7
Proc. 160/99

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.028/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro das Industrias do Estado de São Paulo CIESP/ FIESP.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1999.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Março de 1.999.

Luiz Braz Mariano

Norberto Garib

Fls. n.º 8
Proc. 160 99

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Março de 1.999.

Of. nº. 244/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de Março último.

Autógrafo nº. 036/99 - Projeto de Lei nº. 024/99.

Autógrafo nº. 037/99 - Projeto de Lei nº. 025/99.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 160

AUTÓGRAFO N°. 036 DE 1.999.

Projeto de Lei n°. 024/99.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP/FIESP.

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP/FIESP** com sede na capital de São Paulo na Avenida Paulista, 1.313, com CGC sob n° 62.226.170/0001-46.

Art. 2° - O Convênio tem por finalidade, assisir as indústrias nascentes oferecendo infra-estrutura operacional, de instalação, apoio técnico-gerencial e de serviços, visando o desenvolvimento das indústrias, geração de empregos e o fortalecimento da economia.

Art. 3° - Para a instalação das incubadoras ficará a Prefeitura Municipal responsabilizada a :

I - Ceder imóvel ou locar as suas expensas.

II- Proceder a sua reforma, para adaptá-lo às devidas necessidades como ligação de energia elétrica, água , telecomunicações e demais que forem necessárias.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Março de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1°. Secretário

JOSÉ POMPEO CORRADI
2°. Secretário